



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM 026/2009

Florianópolis, 5 de fevereiro de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 1.949 a 1.951 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações visam uniformizar o tratamento tributário dispensado ao setor leiteiro nos Estados da Região Sul.

3. A Alteração 1.949 ajusta os incisos IV e VI do art. 35-B do regulamento (que dispõe sobre vedações de crédito): o inciso IV em função da alteração introduzida pelo vizinho Estado do Rio Grande do Sul ao crédito presumido que concede nas saídas de leite, passando de leite pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, para leite fluído acondicionado para consumo humano em embalagens de até 1 litro; o inciso VI para excetuar da vedação o leite cru resfriado, para o qual o Estado do Paraná não concede benefício.

4. A Alteração 1.950 ajusta as alíneas "b" e "c" do inciso XIV do art. 15 do Anexo 2, que trata de crédito presumido concedido por este Estado também em função de benefícios outorgados por estados vizinhos, passando o crédito presumido a ser concedido nas saídas de leite fluído, acondicionado em embalagens com apresentação pronta para consumo humano.

5. Finalmente, a Alteração 1.951 revoga o inciso II do § 8º do art. 15 do Anexo 2, cuja disposição tornou-se inaplicável em função da alteração introduzida no inciso XIV.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis /SC

